



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

### LEI Nº 987/2000

Autoriza a doação de área urbana para a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda**, sediada à Avenida Campo Grande nº 1050, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.241.613/0001-83 e Inscrição Estadual nº 28.295.438-4, uma área de terras medindo 3.106,48m<sup>2</sup> (três mil, cento e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 13.867, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na divisa com Nelci Gonçalves de Simas e na margem da Rua Mato Grosso. Segue com o rumo de 73º16'05" NE, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui com a Rua Mato Grosso. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 04, confrontando do marco nº 02 até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04 até aqui com Nelci Gonçalves de Simas. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso. **Sul e Leste:** Área de terras do Município de Naviraí. **Oeste:** Nelci Gonçalves de Simas.

§ 1º. A área de terras de que trata o "caput", será utilizada para a instalação de uma empresa com a atividade principal de **Comércio Retalhista de Óleo Diesel, Querosene e Lubrificantes**, cujas atividades deverão ser iniciadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 3º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

- I- A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar ou alterar a finalidade da doação, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- II- Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de doação, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.
- III- Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder da Municipalidade, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

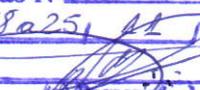
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 818/96 de 23 de outubro de 1996.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2000.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 028/2000  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Jornal do Interior</i>
Edição Nº <i>1154</i>
de <i>18 a 25</i> de <i>11</i> de <i>2000</i>

(S) Responsável